



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11016 , DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Machadinho e Vale do Anari, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando o disposto na Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, em especial o art. 18, § 2º;

Considerando a necessidade de aprimorar o gerenciamento da Reserva Extrativista de Machadinho e Vale do Anari promover a articulação dos órgãos e entidades interessadas e sob influência direta dessa unidade de conservação;

Considerando, finalmente, a necessidade de compartilhar atribuições e responsabilidades com os beneficiários dessa unidade de conservação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Machadinho e Vale do Anari, com as seguintes atribuições:

I - gerenciar de forma participativa a reserva extrativista;

II - deliberar sobre toda e qualquer atividade social, econômica, política e ambiental, de interesse da reserva extrativista e da sua comunidade, no que se refere ao uso e exploração auto-sustentável dos seus recursos naturais, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e demais legislação vigente;

III - buscar, por meio de convênio e outros, a auto-sustentação da unidade e o bom andamento das ações;

IV - estabelecer diretrizes para elaboração de programas, planos e projetos direcionados a essa reserva extrativista;

V - acompanhar as ações dos projetos em execução na unidade e fazer uma análise custo-benefício dos resultados; e

VI - elaborar seu estatuto.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será constituído por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

II - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III - Associação dos Seringueiros Estrativistas do Vale do Anari - ASVA;

IV - Associação dos Seringueiros de Machadinho - ASM

V - Associação dos Moradores da Reserva Maracatiara - ASMOREMA

VI - Associação dos Moradores da Reserva Extrativista Rio Preto Jacunda e Ribeirinho do Rio Machado ASMOREX

VII - Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;

VIII - Prefeitura do Município de Machadinho;

IX - Prefeitura do Município de Vale do Anari;

X - Representantes da comunidade local;

XI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 3º Os representantes dos órgãos públicos relacionados no artigo anterior deverão ser de caráter técnico.

Art. 4º O Conselho Deliberativo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como pessoas de notório conhecimento em questões específicas, para participarem das reuniões.

Art. 5º O Conselho Deliberativo terá como Presidente o Diretor da Reserva Extrativista, representante este, do órgão gestor da unidade - SEDAM.

Art. 6º O Conselho Deliberativo terá como Vice-Presidente, o representante da comunidade extrativista residente na unidade.

Art. 7º Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus à remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Estado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador